Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/05/2026 17:16:47

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SI

CNM : 079519.2.0002223-19

MATRÍCULA Nº 2223 — REGISTRO GERAL — FICHA

LIVRO Nº 2 — REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.o 2 "M"

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.o 2.223 (dois mil, duzentos e vinte e três) DATA 28 de maio de 1986

IMÓVEL: Uma gleba de terra, situada neste município, com a área de 3 ocoha (três mil hectares), denominada "Gleba Buriti Fical 12", assim descrita: partindo de um marco existente na gleba de João Carlos de Figueiredo Faraz, segue rumo 10° SW 2500 metros, segue rumo 66° SE 12.000 metros; segue rumo 10° NE 2.500 metros, e daí pelo rumo de 66° NW 12.000 metros até o ponto de partida, fechando seu perímetro com 29.000 metros lineares. Imóvel isso devidamente Cadastrado, no Incra, exerc. 1985 sob o nº 120.036.020.095; área total 3.000.0, nº de mód rurais 29.28 e, fração mínima de parcelamento 30.0. Proprietários: Louiz Marcos Dupley Hazers, empresário, e sua mulher Maria Helena Clemente Hazers, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, portadores respectivamente, das CI nºs 2.000.107 SP e 2.762.785 SP, inscritos no CPF sob o nº 007.257.998-04, domiciliados e residentes em São Paulo - Capital, à Rua Capitão Antonio Rosa, 419. Número do Registro Anterior: R-13/3.12 fls 49v do livro 2-C deste Registro. Eu, Nunes Santos Barbosa, Oficial o subscrevo.

R-1/2223

Feito em 02 de junho de 1986, em virtude do qual os proprietários Louiz Marcos Dupley Hazers e sua mulher Maria Helena Clemente Hazers, acima qualificados, por instrumento público de compra e venda lavrado aos 23 de maio próximo passado, neste Cartório do 1º Ofício, pelo preço de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados), bem nenhuma condição, transmitiram o imóvel constante da matrícula supra à Brasil Exportação de Castanhas S/A anteriormente I.C.A. Indústria Comércio e Agropecuária S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.719.141/0001-82, com sede à rua 15 de Novembro s/nº em Caucaia Ceará, do que dou fé. Eu, Nunes Santos Barbosa - Oficial o subscrevo.

R-2/2223

Feito em 20 de maio de 1993, em virtude do qual a proprietária Brasil Exportação de Castanhas S/A, acima qualificada, transmite parcela do seu patrimônio, ou seja, imóvel constante da matrícula supra, avaliado juntamente com benfeitorias e outras áreas, por Cz$ 1.050.099.320,65 (um bilhão e quinze milhões, noventa e nove mil, trezentos e vinte cruzados e sessenta e cinco centavos), nova moeda antiga, cujo imóvel fica incorporado à empresa CEG Companhia Exportadora de Castanha, sediada em Fortaleza, Ce. Tudo conforme Protocolo de Cisão Parcial e Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Brasil Exportação de Castanhas S/A, datados respectivamente de 29 e 26 de Dezembro de 1988, da cidade de Fortaleza, Ce, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, Edição de 24 de agosto de 1989, que ficarão arquivados neste Cartório. Foi apresentada cópia da ata devidamente autenticada, nº 01250 série C, datada de 30/03/1993, de Fortaleza, Ce. do que dou fé. Eu, Nunes Santos Barbosa, — Oficial o subscrevo.

R-3/2223

Feito em 09 de janeiro de 1996, por escritura pública de aditamento e constituição de garantia hipotecária, vinculada ao contrato particular para abertura de limite de crédito rotativo, lavrada no Cartório Albuquerque 1º Ofício de Maracanaú, Ce, em 03/02/96, no livro 001, fls 007 celebrada entre partes de um lado como credor hipotecário, Banco Bamerindus do Brasil S/A, instituição financeira de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Travessa Oliveira Belo, 11 B, 4º andar, Centro, CGC nº 76.543.115/0001-94, de outro lado, como devedor hipotecante, a Cia Companhia Exportadora de Castanha, sediada na Av. Parque Campo/bairro de Papicaia, município de Maracanaú, Ce, CGC nº 07.977.424/0001-50, doravante Credutada, e ainda, como Intervenientes Garantidores Fernando Antonio de Oliveira Matos e Antonio Eugenio Carneiro Porto, da qual consta que o credor celebrou com o Credutado Contrato Particular para Abertura de Limite de Crédito Rotativo, denominado Contrato nº CWB/JUR/011/96, datado de 29/01/96, valor do limite de crédito aberto R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) atualizado pela avaliação integral da terra referência/TR, mais o valor equivalente a US$ 4.000.000 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) na área de câmbio/exportação, cujo limite para utilização do crédito foi concedido pelo prazo de 365 dias, vencendo, portanto, em 29/01/1997, e para garantia do cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes dos contratos já firmados, que vierem a ser firmados ao seu amparo, o Credutado pôs em hipoteca, por crédito, o imóvel objeto da matrícula supra, avaliado juntamente com outros em R$ 8.945.031,62, do que dou fé. As demais cláusulas e condições constam da cópia da referida escritura arquivada em Cartório. Eu, Nunes Santos Barbosa, Oficial o subscrevo.

R-4/2223

Feito em 29 de janeiro de 1996, pela Escritura de Aditamento e Retificação lavrada em 28/02/96, no Cartório Albuquerque 1º Ofício de Maracanaú, Ce, livro 001, fls 013/014, de um lado, como credor hipotecário, Banco Bamerindus do Brasil S/A acima qualificado, e de outro como devedor hipotecante, Cia Companhia Exportadora de Castanha, já qualificada, representada por seus Diretores Jorge Louiz Leite e Fernando Antonio de Oliveira Matos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à rua Professor Silas Ribeiro, 820, apts. 802 e 801, respectivamente, em Maracanaú, Ce, titulares dos CPF 466.574.287-15 e 288.316.493-15, e como intervenientes garantidores Fernando Antonio de Oliveira Matos, já qualificado, e Antonio Eugenio Carneiro Porto, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente em Fortaleza, Ce, à Av. Presidente Kennedy, 4.000, apt. 200, bairro Meireles, com Identidade nº 9.002.500.111.33 da SSP/CE, CPF 000.414.613-53, da qual consta que na escritura datada de 09/02/96 supra, houve engano quanto a qualificação dos representantes da credutada, acima, regularizados da omissão das características do contrato CWB/JUR/010/96 (Carteira de Câmbio) em sua cláusula 1ª, em sua cláusula 3ª, da forma de utilização do limite estipulado no contrato 11, e da não apresentação das certidões exigidas pelo credor hipotecário, e por isso Aditaram e Retificaram dita escritura, naquilo as partes constando que o valor do Contrato I - CWB/JUR/011/96 descrito no R-3/2223 acima, cobriu o Contrato II com as seguintes características: Contrato CWB/JUR/010/96, datado de 29/01/1996; Valor do limite de crédito aberto em conformidade com a legislação em vigor, um limite de crédito rotativo em reais até o valor que seja equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) correspondente à R$ 3.907.600,00 (três milhões e novecentos e sete mil e seiscentos reais) ao dólar cotado à Taxa cambial no valor unitário de R$ 0,9769. As demais condições constam da cópia da escritura arquivada em Cartório do que dou fé. Eu, Nunes Santos Barbosa, Oficial o subscrevo.

Continua no verso...

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SI

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:13/05/2026 17:16:47

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SI



Av. 5/2223

Certifico e dou fé que, conforme Escritura Pública de Aditamento e Alteração de Contrato Para Abertura de Limite de Crédito Rotativo e Re-ratificação de Garantia Hipotecária, lavrada aos 25/10/1996 no Cartório Albuquerque, da cidade de Maracanaú, CE, livro nº 001, fls. 033/034, celebrada entre partes, de um lado como Credor Hipotecário, Banco Bamerindus do Brasil S/A, com sede em Curitiba, Paraná, de outro lado, como Creditado e também como Interveniente Hipotecante, CEC Companhia Exportadora de Castanha, e, ainda, como Intervenientes Garantidores, Fernando Antônio de Oliveira Matos e Antônio Eugênio Carneiro Pinto, todos pelo qualificados, consta que as partes resolveram através da referida escritura alterar a forma de utilização dos valores dos limites de crédito dos contratos: I. Cartéira Comercial nº CWB/JUR/011/96 e II. Cartéira de Câmbio nº CWB/JUR/010/96, discriminados nos registros pelo que até então vem sendo utilizado de forma individualizada, passando a partir de 25/10/96 a vigorar como cinco resultante da soma dos limites concedidos, passando a ser utilizado tanto para a Cartéira Comercial quanto para a Cartéira de Câmbio indistintamente, nas mesmas modalidades estabelecidas nos contratos, ficando-se o seguinte: a) As partes concordaram que o limite global ora referido poderá ser usado em sua totalidade pelo Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº CWB/JUR/010/96 ou vice versa; b) Em caso de utilização do limite pelo Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº CWB/JUR/011/96 na medida que não seja utilizado o limite concedido no Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº CWB/JUR/010/96 o limite global deverá ser reduzido na mesma proporção de valor, o que se aplica também para o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº CWB/JUR/010/96. Fica ratificada a hipoteca de 1º grau, registrada sob o R-3/2223. As demais cláusulas e condições constantes da via arquivada neste Cartório. Canto do Buriti, 29 de outubro de 1996. Eu, [illegible], Oficial o subscrevo.

Av. 6/2223

Certifico e dou fé que, conforme Escritura Pública de Aditamento Para Prorrogação de Prazo de Garantia Hipotecária, lavrada aos 31/01/1997 no Cartório Albuquerque da cidade de Maracanaú, CE, livro 001 fls. 57/58, celebrada entre as partes acima mencionadas, foi alterado o valor do limite de crédito dos referidos contratos CWB/JUR/010/96 e CWB/JUR/011/96, de R$ 4.407.600,00 (quatro milhões quatrocentos e sete mil e seiscentos reais) para R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), continuando este valor a ser utilizado para as Cartéiras de Câmbio e Comercial conforme a forma de utilização do limite de crédito rotativo estabelecida no item 4 do preâmbulo dos referidos contratos, e foi dilatado o prazo do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o qual fica, em consequência, prorrogado de 29 de janeiro de 1997 para 29 de janeiro de 1998. Em virtude da prorrogação do contrato, fica prorrogada por igual período a Hipoteca de Primeiro Grau, registrada sob o R-3/2223. As demais condições constam da escritura cuja cópia fica arquivada neste Cartório. Canto do Buriti, 03 de janeiro de 1997. Eu, [illegible], Oficial o subscrevo.

R-7/2223

Feito em 01 de agosto de 1997, conforme escritura pública vinculada ao instrumento particular de confissão, composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças com garantia hipotecária e interveniência, lavrada aos 06/08/1997 em Maracanaú, CE, no livro 001, fls. 056/061, celebrado entre partes, como Credor Hipotecário, o Banco Bamerindus do Brasil S/A Sob Intervenção, acima mencionado como Devedora, CEC Companhia Exportadora de Castanha, e como Intervenientes Garantidores, Fernando Antônio de Oliveira Matos e Antônio Eugênio Carneiro Pinto, da qualificação consta, que o credor celebrou com a devedora, Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, doravante simplesmente contrato, cujas características principais, resumidamente são as seguintes: a) Nº 1119.014100.0 b) Valor: 06/08/97 c) Valor R$ 2.647.199,47 d) Encargos Financeiros: 15% a.m. + TBF (Taxa Básica Financeira) e) Prazo: 12 (doze) dias f) Parcelas em 03 (três) parcelas consecutivas g) Vencimento: 1ª Parcela em 06/10/97 e a Última Parcela em 04/12/97 e que os contratos objeto da composição acima referida tem sua garantia hipotecária ao amparo dos Contratos Particulares para Abertura de Limite de Crédito Rotativo nºs CWB/BUR/010/96 e CWB/JUR/011/96, firmados em 29.01.96, da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária lavrada às fls. 001 do livro 001 em 09.02.96, aditivada através das Escrituras Públicas lavradas às fls. 033/034 do livro 001, em 25.10.96 e fls. 057/058 também do livro 001, em 31.01.97, no mesmo Cartório Albuquerque. As partes vinculam o contrato nº 1119.014100.0 que consolida as dívidas originárias das operações de crédito originadas ao amparo dos contratos CWB/JUR/010/96 e 011/96 à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e seus posteriores aditivos já mencionados, para que esteja o mesmo acobertado pela garantia hipotecária constituída sobre o imóvel pelo direito cuja garantia hipotecária outorgada ao credor responderá pelo pagamento total da dívida de responsabilidade da devedora, a que se refere a cláusula 1ª da citada escritura. As demais condições constam da citada escritura cuja cópia em teor fica arquivada neste Cartório, de que dou fé. Eu, [illegible], – Oficial o subscrevo.

R. 8, 2223. Em 27 de abril de 2009. Protocolo nº 116/9. Em cumprimento ao mandado extraído aos 23 janeiro 2009 pela escrivente designada da 2ª Ofício desta cidade, dos autos nº 2672/2000 de carta Precatória, em que é deprecante Juiz de Direito da 1ª Vara de Fabricio e Concordata de Fortaleza, CE, assinado pelo Bacharel Juiz de Direito da Comarca, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado em favor do exequente, Banco Bamerindus do Brasil S/A, em liquidação extrajudicial, para cobrança da dívida de R$ 1.491.504,05 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e quatro reais e cinco centavos), ficando o bem penhorado, depositado em mãos da sra. Maria Celia dos Santos Araújo, depositária judicial desta comarca. Cumpro conforme mandado e cópia do Auto de Arresto e Depósito arquivados neste cartório, do que dou fé. Eu, Helena Barbosa Sabrina de Miranda, Escrevente Autorizada, o escrevi. Eu, [illegible] Oficial

Anotação: O imóvel desta matrícula, foi transportado para o sistema de ficha, aos 28 de junho de 2019, em virtude de informatização.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SI